

## **CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Nº 003/2015**

Contrato de prestação de serviços jurídicos que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.095.992/0001-03**, com sede na Rua Trajano Caetano, 121, centro, na cidade de Cabeceira Grande (MG), neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº **822.481**, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº **343.101.421-68**, residente e domiciliado na Rua Cardoso, 390, Bairro Planalto, na cidade de Cabeceira Grande (MG), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, o senhor **ADRIANO VERSIANI PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº **3159018**, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº **052.831.346-01**, com escritório profissional na Rua Ursulino Brochado, nº37, Bairro Itapuã, na cidade de Unaí (MG), doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, e da lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de assessoria e consultoria jurídica, especialmente nos ramos do **DIREITO CONSTITUCIONAL**, do **DIREITO ADMINISTRATIVO** e do **DIREITO MUNICIPAL**, relacionados com suas atividades institucionais.

1.2. Constitui ainda objeto deste **CONTRATO** o patrocínio, pela **CONTRATADA**, dos interesses da **CONTRATANTE** em juízo, ativa ou passivamente.

### **CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados no escritório do CONTRATADO, na Rua Ursulino Brochado, nº37, Bairro Itapuã, na cidade de Unai/MG, e mediante duas visitas mensais na sede da CONTRATANTE, com média de 08 horas de duração, em horário previamente agendado.

### **CLÁUSULA III – DO PRAZO**

3.1. É de 2 (dois) meses, iniciando-se em 02.03.2015 e encerrando-se em 30.04.2015, o prazo deste CONTRATO, admitindo-se sua prorrogação.

### **CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE, a título de remuneração pelos serviços contratados, no dia 30 (trinta) de cada mês, pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

### **CLÁUSULA V – DA EXTENSÃO DO OBJETO**

5.1. Está incluída nos serviços de consultoria a participação do CONTRATADO no ajuizamento ou defesa de ações de interesse da CONTRATANTE e também assessoria a Comissão Parlamentar de Inquérito que porventura venha a ser instaurada.

### **CLÁUSULA VI – DA NATUREZA JURÍDICA**

6.1. A presente contratação não gera direitos trabalhistas de qualquer natureza, sendo inteiramente regulada pelas normas relativas aos contratos de direito administrativo previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas modificações posteriores.

### **CLÁUSULA VII – DA DENÚNCIA**

7.1. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem ônus, mediante prévia e formal comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do programa de trabalho 01.031.0001.2001 – elemento de despesa nº 3.3.90.35.

## **CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 Constitui responsabilidade da CONTRATANTE:

I – fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste CONTRATO;

II – garantir ao CONTRATADO as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste CONTRATO;

III – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas ao CONTRATADO, nas datas fixadas neste instrumento;

IV – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

Constitui responsabilidade da CONTRATADA:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste CONTRATO, observado o disposto na Lei 8.906, de 1994;

II – emitir, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, pareceres e prestar informações e orientações necessárias à plena execução deste CONTRATO;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica (Lei 8.666, de 1993, e modificações posteriores), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA IV.

10.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA XII – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

12.1. Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação, considerando o valor previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

13.1. Elegem as partes o foro da comarca de Unai, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cabeceira Grande (MG), 02 de março de 2015.

**EDÍLSON MARIANO DE OLIVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**CONTRATANTE**

**ADRIANO VERSIANI PINTO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_